MENSAGEM Nº 05/2019

Projeto de Lei Municipal nº 05/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 005/2019, para análise de Vossas Senhorias, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta. O presente ao que dispõe a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

O benefício vem, pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme reza a ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da categoria nas condições do previsto na Lei supracitada.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei nº 005/2019, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população Alvoradense.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, 25 de Abril de 2019.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito de Alvorada do Oeste em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº05 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o chefe do poder executivo a fixar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 9º a, da lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAÇO** SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019, R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020 e R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2021. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Art. 9º-A, § 1º, I, da Lei Federal 11.350/2006 (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos

Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alvorada do Oeste/RO, 25 de Abril de 2019.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal